



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 059/89

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, SANCIONO, e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários ativos, inativos, magistério e servidores da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, os seguintes percentuais de aumento:

I - A partir de 1º de novembro de 1.989:

A - 70% (Setenta por cento), para quem percebe até NCZ\$ 800,00 (oitocentos cruzados novos);

B - 60% (Sessenta por cento), para quem percebe acima de NCZ\$ 800,00 (Oitocentos cruzados novos).

Art. 2º - Os índices acima mencionados, serão aplicados s/ o salário pago para cada funcionário no mês de Outubro/89.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, será utilizado como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento corrente de 1.989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG., 29 de novembro de 1.989.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 29/11/89
por unanimidade

Presidente da Câmara